

Of. nº 1.138/GP.

Paço dos Açorianos, 8 de dezembro de 2011.

Senhora Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei que altera o art. 13 da Lei nº 10.266, de 10 de outubro de 2007, que criou a Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) e dá outras providências, alterado pelo art. 1º da Lei nº 10.766, de 29 de outubro de 2009.

Tal proposição tem por objetivo primordial alterar o prazo previsto no art. 13, que na redação original estabeleceu a vigência de 2 (dois) anos para a revogação automática do disposto no art. 6º da mesma Lei que criou a SMTUR, o qual foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 10.766, de 29 de outubro de 2009, onde fixou novo prazo de vigência para a regra contida no referido art. 6º estendendo o mesmo até o dia 31 de dezembro de 2011.

O art. 6º, como reza a legislação vigente, cria 9 (nove) Cargos em Comissão, sendo destes: 3 (três) Assistentes – CC (2.1.2.5) e 6 (seis) Responsável por atividades II – CC (1.1.2.4).

O parágrafo único do art. 13 estabeleceu que para a compensação dos cargos a serem extintos, deveria ser realizado concurso público na forma da lei.

Ocorre Excelência que, apesar da realização do concurso público (publicado no Diário Oficial de Porto Alegre do dia 14/01/08), os cargos em questão não podem ser extintos em razão do aumento da demanda das atividades da pasta do Turismo Municipal já existentes e somadas as preparatórias para a Copa do Mundo de 2014.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O presente Projeto visa dilatar o prazo de vigência do art. 13 para 31 de dezembro de 2013, mediante a alteração do texto legal existente, para que ao longo do tempo possamos adequar a estrutura administrativa da Secretaria.

Ao dispor sobre a criação da SMTUR a Lei nº 10.266, de 2007, por razões orçamentárias na época, apresentou-se com uma estrutura de funcionamento extremamente enxuta para os padrões de Secretaria, 16 (dezesseis) CCs e 2 (duas) FGs, (arts. 5º e 6º). Esta estrutura há algum tempo tem se mostrado precária para elaboração e gestão de projetos o que tem levado seu corpo técnico a exaustão. Assim a alteração na equipe, quer por substituição, quer por redução, comprometerá de maneira irreparável os projetos e programas forjados com muita dedicação por estes poucos e valiosos colaboradores.

Cumpre-nos salientar que desde a última alteração da referida Lei, essa pasta vem tentando readequar a estrutura funcional da Secretaria, embora sem êxito. Foi inaugurado o processo administrativo 001.035621.10.9, o qual encaminhava nova proposição de estrutura para a SMTUR, cuja análise preliminar passou pelo crivo da Secretaria Municipal de Administração (SMA), sendo que atualmente encontra-se concluso com o Gabinete de Programação Orçamentária (GPO), do Gabinete do Prefeito (GP).

Desta forma, entendendo que a adequação da Lei nº 10.266, de 2007 com a nova redação do art. 13, mantendo a estrutura originalmente concedida à SMTUR, dará condições para que ela desenvolva, ainda que com dificuldades, os programas e projetos de sua responsabilidade.

Assim, encaminho o presente Projeto de Lei, fruto de debate entre órgãos da Administração Pública, envolvidos com a matéria o qual não implica na alteração do espírito da Lei vigente e sim, apenas no realinhamento do ordenamento legal.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o presente Projeto de Lei, valho-me da oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência e demais Vereadores, minhas cordiais saudações.

José Fortunati,  
Prefeito.

**PROJETO DE LEI N° 059/11.**

**Altera o “caput” do art. 13 da Lei n° 10.266, de 10 de outubro de 2007, que cria a Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR), alterado pelo art. 1° da Lei n° 10.766, de 29 de outubro de 2009.**

**Art. 1°** Fica alterado o “caput” do art. 13 da Lei n° 10.266, de 10 de outubro de 2007, conforme segue:

“Art. 13. O disposto no art. 6° desta Lei tem prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2013, ficando revogado automaticamente, ao término desse período.”(NR)

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.